



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 103/2019 08/08/2019 12:41	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 13/Agosto/2019	Comissões: CCJL 13/08/2019
---	--	-------------------------------

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores que a presente subscrevem, observadas as normas regimentais, apresentam o incluso Projeto de Lei acrescentando parágrafo a Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos servidores da Câmara Municipal de Caxias do Sul.

Com a aprovação da Lei Federal nº 13.165 em 2015, que alterou pontos na Lei nº 9.096 de 1995, conhecida popularmente como "Lei dos Partidos Políticos", as trocas de partido por parlamentares passaram a obedecer determinados critérios, mas que continuam deixando pontos em aberto, passíveis de regulamentação.

Além dos casos que envolvem desfiliações por justa causa, a alteração na legislação trouxe o advento da criação da "janela partidária", período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido por lei para concorrer à eleição, permitindo legalmente que vereadores e demais detentores de mandatos eletivos possam trocar de partido sem sofrer ameaça de perder o mandato.

Nessa perspectiva, e de acordo com a norma vigente que dispõe sobre o quadro de servidores da Câmara Municipal, na hipótese de um parlamentar em exercício do mandato optar por filiar-se a um partido que não possui assento no Legislativo, automaticamente é criada uma nova Bancada e com ela dois novos cargos, o de Assessor e de Auxiliar de Bancada.

Portanto, para respeitar os cofres públicos, a democracia e o resultado eleitoral, que definiu os partidos com assento no Poder Legislativo, encaminhamos o incluso Projeto de Lei, estabelecendo que novas Bancadas criadas posteriormente à data do ato de instalação da Legislatura, ou devido a troca partidária, ou, ainda, no caso de incorporações e fusões de partidos políticos, não terão direito aos cargos de Assessor e Auxiliar de Bancada.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares, para que no momento oportuno aprovelem o presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 8 de agosto de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

---

ELÓI FRIZZO

**Líder Bancada - PSB**

---

ALBERTO MENEGUZZI

**Vereador - PSB**

---

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA

**Vereador - PSB**



**PROJETO DE LEI nº 103/2019**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Acresce o §2º ao art. 5º da Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos servidores da Câmara Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.**

Art. 1º Acresce o §2º ao art. 5º da Lei nº 6.207, de 26 de março de 2004, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 5º...

...

§2º Respeitado o resultado eleitoral, não serão nomeados novos Assessores e Auxiliares de Bancada em decorrência da criação de novas Bancadas posteriormente à data do ato de instalação da Legislatura, ou devido a troca partidária, ou, ainda, no caso de incorporações e fusões de partidos políticos durante a Legislatura vigente. (AC)

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**